



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N° 449/2014

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e autoriza a abertura de crédito adicional especial bem como cria e regulamenta o direito de férias e 13°. Remuneração a prefeito e Vice Prefeito, e dá outras providências".

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

Capitulo I - DA VERBA INDENIZATORIA

Art. 1° Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretario Municipal, nos termos inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2° A verba de que trata este capitulo será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Publica custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3° Os valores pagos a titulo de indenização será de:

- a) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para Prefeito;
- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para vice-prefeito;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para secretários.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitido pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

CAPITULO II - DAS FÉRIAS E 13º. REMUNERACAO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO

Art. 7º Fica instituído o direito ao Prefeito e o Vice-Prefeito de gozar férias anuais de 30(trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar a Câmara Municipal, o período de férias.

Art. 8º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-prefeito Municipal o recebimento da 13º. remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à contas dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de Contas.

Art. 10º Para atender as despesas criadas no artigo anterior, fica autorizada a Abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º. As despesas abertas pelo credito adicional terão como fonte de recursos a dotação prevista no orçamento vigente, com as rubricas para custeamento de diárias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT,
14 de Março de 2014

S
A
N
C
I
O
N
O

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

